

PROJETO DE LEI Nº07/2026

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO SUPERIOR – FISIOTERAPEUTA QUE ATUE EM ATENDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS NA ZONA RURAL E MINISTRE AULAS DE PILATES TERAPÊUTICO NO PERÍODO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tapira/MG, a Gratificação Especial por Atuação Fisioterapêutica Rural e Noturna, de natureza transitória e vinculada ao efetivo exercício, destinada ao servidor ocupante do cargo de Técnico Superior – Fisioterapeuta.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei Complementar será devida ao servidor que, cumulativamente:

- I – estiver em efetivo exercício no cargo de Técnico Superior – Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- II – for formalmente designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, ou da autoridade por ele delegada, para execução das atividades especiais previstas nesta Lei Complementar;

III – realizar atendimentos fisioterapêuticos presenciais na zona rural do Município, em comunidades, unidades, pontos de apoio, domicílios ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – ministrar aulas ou sessões de Pilates terapêutico no período noturno, no âmbito de programa, projeto, ação ou serviço público municipal de promoção, prevenção ou reabilitação em saúde.

Art. 3º. A gratificação corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de Técnico Superior – Fisioterapeuta.

Art. 4º. A gratificação prevista nesta Lei Complementar:

I – não se incorpora ao vencimento, remuneração ou proventos de aposentadoria;

II – não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais, gratificações ou indenizações;

III – será devida apenas enquanto perdurar o efetivo exercício das atividades especiais que lhe dão causa.

Art. 5º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação instituída por esta Lei Complementar com o pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno ou qualquer outra vantagem pecuniária fundada no mesmo fato gerador, ressalvadas hipóteses excepcionais expressamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e autorizadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.

Art. 6º. A gratificação será cessada automaticamente quando:

I – houver desligamento, exoneração, aposentadoria ou vacância do cargo;

II – cessar a designação para o exercício das atividades especiais;

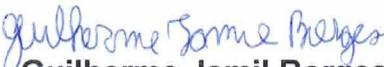
III – o servidor deixar de exercer, ainda que temporariamente, qualquer das atividades previstas nos incisos III e IV do art. 2º;

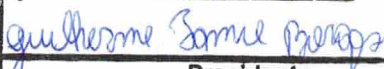
IV – ocorrer remoção, relotação, cessão ou afastamento do servidor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 30 de março de 2026.


Guilherme Jamil Borges
Presidente

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR (7x0) sete votos a zero
EM 30/03/26

Presidente